

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**

DELIBERAÇÃO INEA Nº. 02 /2009

DE 06 DE ABRIL DE 2009

Disciplina o funcionamento da Coordenadoria de Normatização - CONOR do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Estadual nº. 41.628, de 13 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO

- o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, que criou o Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- o disposto no Decreto Estadual nº. 41.628, de 13 de janeiro de 2009, que instalou o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e previu atribuições para a Coordenadoria de Normatização;

DELIBERA:

Art. 1º - A COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO – CONOR, órgão vinculado à Presidência do INEA, tem a finalidade de elaborar e revisar as normas ambientais e administrativas do Instituto e submetê-las à aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo único - As normas mencionadas no *caput* serão expedidas pelo Conselho Diretor, na forma dos artigos 8º, II e 10, § 1º, II do Decreto nº. 41.628/09, respeitadas as competências dos órgãos de deliberação coletiva vinculados à Secretaria de Estado do Ambiente.

Art. 2º - Compete à CONOR:

- I – elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor os Programas de Normas Técnicas e Administrativas do INEA;
- II - manter atualizada a legislação ambiental e administrativa do INEA;
- III - emitir parecer sobre as propostas de normas e demais documentos encaminhados pelos órgãos do Instituto;
- IV - emitir parecer para atendimento às consultas referentes aos Projetos de Lei baixados em diligência pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo Gabinete Civil, sobre Projetos de Lei aprovados pela Assembléia Legislativa e encaminhados à sanção do Governador do Estado.

Art. 3º - A CONOR será integrada:

I – pela Secretaria Executiva, composta pelo Coordenador e sua respectiva equipe de apoio;

II – pelo Plenário, composto pelos representantes mencionados no art. 8º.

Art. 4º - Ao Coordenador compete:

I – convocar as reuniões no máximo a cada 30 dias ou, extraordinariamente, sempre que necessário, colocando em pauta para apreciação os assuntos constantes do Programa de Normas Técnicas;

II – incluir em pauta, para apreciação, assuntos que venham a ser considerados prioritários pelo Conselho Diretor;

III - submeter, após a aprovação em plenário, a proposta de norma técnica ou administrativa ao CONDIR;

IV – representar a CONOR perante o Conselho Diretor;

V – elaborar pareceres conclusivos, após aprovação em plenário, sobre Projetos de Lei aprovados pela Assembléia Legislativa e encaminhados à sanção do Governador do Estado, quando solicitado pelo Gabinete Civil;

VI – elaborar pareceres conclusivos, após aprovação em plenário, sobre os Projetos de Lei baixados em diligência pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - O plenário será constituído no âmbito da CONOR, sendo integrado por representantes de todas as Diretorias do INEA, além da Presidência, da Vice Presidência e da Procuradoria.

Art. 6º - Ao plenário compete deliberar sobre as propostas de normas e demais documentos encaminhados pelos órgãos do Instituto e aprovar os pareceres mencionados no art. 2º.

Art. 7º - O plenário será presidido pelo Coordenador, que será substituído em suas ausências e impedimentos por um suplente da Coordenadoria de Normatização devendo ambos ser nomeados pelo Presidente do INEA.

Art. 8º - O plenário será integrado por 10 (dez) membros, servidores integrantes do quadro funcional do INEA, sem prejuízo de suas atribuições, conforme a seguinte composição:

I - Coordenador da CONOR;

II - representante da Procuradoria;

III - representante da Central de Atendimento;

Revogação INEA nº 13

- IV - representante da Vice-Presidência;
- V - representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental;
- VI - representante da Diretoria de Informação e Monitoramento Ambiental;
- VII - representante da Diretoria de Biodiversidades e Áreas Protegidas;
- VIII - representante da Diretoria de Gestão das Águas e do Território;
- IX - representante da Diretoria de Recuperação Ambiental;
- X - representante da Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – os representantes das diretorias e da Procuradoria serão designados pelos respectivos diretores ou Procurador-chefe, conforme o caso.

Art. 9º - Aos membros do Plenário compete:

- I - comparecer às reuniões, avaliar e votar as matérias colocadas em pauta;
- II - manter permanentemente informado o respectivo superior hierárquico e o órgão a que está vinculado do andamento dos trabalhos, colhendo suas sugestões e apresentando-as nas reuniões.

Art. 10 - O Coordenador criará grupos de trabalho sobre temas específicos, devendo solicitar a participação de servidores especializados nos temas em discussão, os quais não terão direito a voto.

Art. 11 - O Coordenador poderá solicitar ao Presidente do INEA a participação de consultores externos, de forma gratuita ou remunerada, observando neste último caso as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho criados com base neste artigo deverão submeter suas conclusões ao plenário da CONOR.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2009.

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente